

PROJETO DE LEI

Nº

11

2010

AUTORIA

DEPUTADO NELSON MARTINS

EMENTA

DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

A. - nº 48
De 24/1 23 12080

PROJETO DE LEI
11/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 8/2 Rec Por

Denomina de Maria Nazaré de Sousa a Escola de
Ensino Médio localizada no Assentamento Maceió no
Município de Itapipoca

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º – Fica denominada Mana Nazaré de Sousa a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Maceió no Município de Itapipoca

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de fevereiro de 2010


DEPUTADO NELSON MARTINS-PT
LÍDER DO GOVERNO

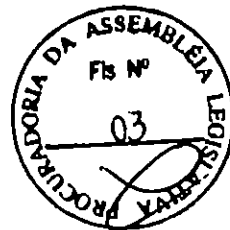
JUSTIFICATIVA

Mana Nazaré de Sousa (Nazaré Flor), nascida na localidade Apiques em Itapipoca e foi casada com o pescador Manoel José de Sousa, adotando dois filhos (Valda e Droselio), pois não podia engravidar

Além de dona de casa foi liderança rural, poetisa e cantora tendo grande participação no processo de organização de mulheres trabalhadoras rurais desde a década de 1980

Fez parte de várias instituições como MMTR-Nordeste e da rede de Mulheres Rurais da América Latina e Canbe, além de presidente da cooperativa (CPAIM) em 1994 Nesta época colaborou para vir a educação escolar para o assentamento, na qual deu início à educação fundamental II, coroando uma luta que se iniciou em 1971, durante a qual o Assentamento não reivindicou apenas por terra livre, mas por vida digna, onde fosse garantida a todos moradia, terra para trabalhar, saúde e educação de qualidade


A presente homenagem é apenas o reconhecimento da comunidade ao trabalho de uma pessoa que sempre se dedicou a levar educação de qualidade para o assentamento, pois via a educação como instrumento de elevação cultural e desenvolvimento social dos assentados.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

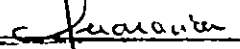
-DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 09/02/2010 
Presidente / Secretário

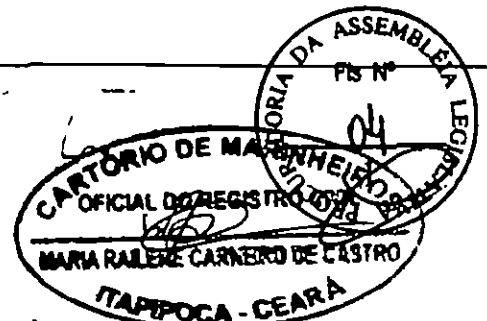
PUBLICADO

Em 9 de 2 de 2010



2010 - Nº 183
Do Sr. Lúcio Gilcristiano da
Comissão Constituinte,
Juris e Redação
Em _____
PUBLISHED

Tribunal de Justiça
Provimento 36 97
CARTÓRIO DE MARINHEIROS
17/13
21/06
4:00
FERE
AD 677197
2a



Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME: MARIA NAZARÉ DE SOUZA

MATRÍCULA: 0180020155 2007 4 00002 030 0000141 XX

Sexo Feminino, cor Pardá, estado civil Casada

Com 55 anos de idade Natural de Itapipoca-Ceará, profissão Agricultora

Portador do RG 2005002042985 SSP-CE, Eleitor: ERA ELEITORA

Filiação João Francisco de Sousa
E Florencia Maria de Jesus

, residente Apiques-Itapipoca-Ceará

Faleceu às 04:00 hs, do dia Onze de Outubro de Dois Mil e Sete

Local Domicílio

Causa da Morte Ignorada

O sepultamento do cadáver vai ser feito no Cemitério de Apiques-Itapipoca-Ceará

Declarante Manoel João de Sousa

Óbito firmado pelo Dr X.X.X.X - CRM _____

Observações Registro feito a: Dezessais de Outubro de Dois Mil e Sete

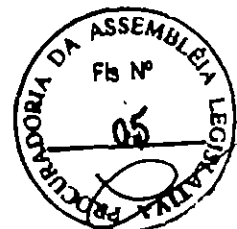
CARTÓRIO DISTRITO DE MARINHEIROS O conteúdo da certidão é verdadeiro Dou fé
REGISTRO CIVIL Marinheiros-Itapipoca -CE, 04 de Fevereiro de 2010

MARIA RAILENE CARNEIRO DE
CASTRO-OFFICIALA
Itapipoca-CE
Vila dos Pracianos, S/N,
Marinheiros

Oficial(a) do Registro Civil




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 11 /2010

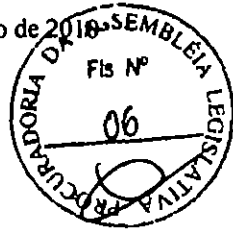
Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 10 / 02 / 2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2010



Ofício n° 13/2010-PROC

Senhor Superintendente

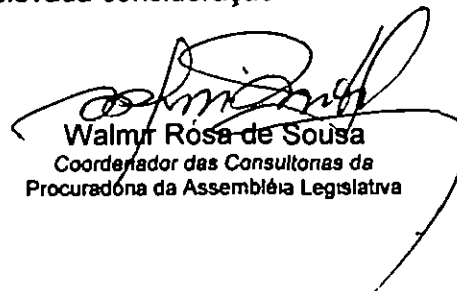
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n° 11/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina **MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a refenda ESCOLA

- 1 Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

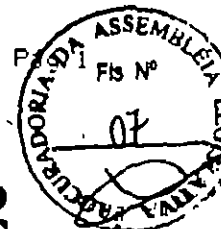
Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

DATA: 23/02/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS :



Urgente

Para sua revisão

**Responder com
urgência**

**Favor
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 13/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações.
(ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE)

- 1 A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 A unidade não foi oficialmente denominada.
- 4 A obra está em andamento.

Atenciosamente,

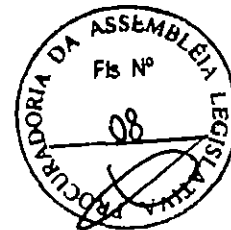
Engº Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



Projeto de Lei n.º	11/2010
Autoria	DEPUTADO (A) NELSON MATINS

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 19 de fevereiro de 2010


 Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2010.


 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 026/10
PROJETO DE LEI Nº 11/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 11/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Martins, que "DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA".

I - JUSTIFICATIVA

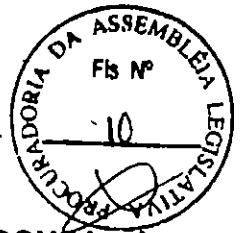
Na justifica o Nobre Deputado pleiteia o seguinte Maria Nazaré de Sousa (Nazaré Flor), nascida na localidade Apiques em Itapipoca e foi casada com o pescador Manoel José de Sousa, adotando dois filhos (Valda e Dióselio), pois não podia engravidar

Além de dona de casa foi liderança rural, poetisa e cantora tendo grande participação no processo de organização de mulheres trabalhadoras rurais desde a década de 1980

Fez parte de várias instituições como MMTR-Nordeste e da rede de Mulheres Rurais da América Latina e Caribe, além de presidente da cooperativa (CPAIM) em 1994. Nesta época colaborou para vir a educação escolar para o assentamento, na qual deu início à educação fundamental II, coroando uma luta que se iniciou em 1971, durante a qual o Assentamento não reivindicou apenas por terra livre, mas por vida digna, onde fosse garantida a todos moradia, terra para trabalhar, saúde e educação de qualidade



PARECER Nº LO. 026/10
PROJETO DE LEI Nº 11/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



A presente homenagem é apenas o reconhecimento da comunidade ao trabalho de uma pessoa que sempre se dedicou a levar educação de qualidade para o assentamento, pois via a educação como instrumento de elevação cultural e desenvolvimento social dos assentados" (sic)

II. ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

"Art 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, "*in verbis*"

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição "*

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 25

"Art. 25. O Estado do Ceará se constitui de Municípios, politicamente autônomos, nos termos previstos na Constituição da República."

Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art 19, inciso V

"Art 19 - Incluem-se entre os bens do Estado
()

PARECER Nº LO. 026/10
PROJETO DE LEI Nº 11/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.” *(grifo nosso)*

Vale ressaltar, a observância do art 20 da Constituição Estadual quanto à denominação de bens públicos

* Art 20 É vedado ao Estado
()

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ”

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV.

“Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,
()

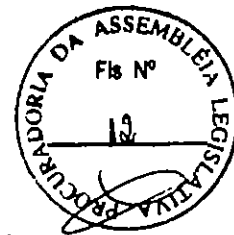
IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Entende-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo



PARECER Nº LO. 026/10
PROJETO DE LEI Nº 11/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art 26, incisos I a IV, "*in verbis*".

"Art 26 Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União,

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "*ex vi legis*"

"Art 19 Incluem-se entre os bens do Estado:

()

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

()

Art. 50 Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre

()



PARECER Nº LO. 026/10
PROJETO DE LEI Nº 11/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público,”

A propositura em questão encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual, e em especial, aos artigos supracitados, que preceituam dever ser a pessoa homenageada falecida (art 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao Patrimônio Público do Estado (art 19/CE)

O presente projeto foi instruído com certidão de óbito (fls 3), bem como, ofício datado de 18.02.2010 da Superintendência do Departamento de Edificações e Rodovias- DER (Secretaria da Infraestrutura), que comprova que a Escola de Ensino Médio, localizada no assentamento Maceió no Município de Itapipoca, está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará, e que a unidade escolar não foi denominada oficialmente.

Com efeito, entendemos que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário

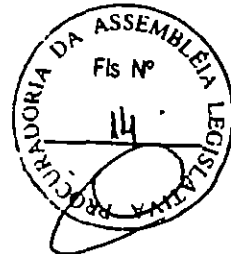
Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro *“Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade ”*

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de Projeto de Lei, sancionado pelo Governador, a escola de Maria Nazaré de Sousa.

III - DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art 61 da Constituição Federal, e art 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

“Art 60 Cabe a iniciativa de leis



PARECER Nº LO. 026/10
PROJETO DE LEI Nº 11/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

I- aos deputados estaduais

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

()

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

"Art 196 - As proposições constituir-se-ão em

()

II – projeto

()

b) de lei ordinária.

Art 206 - A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto "

()

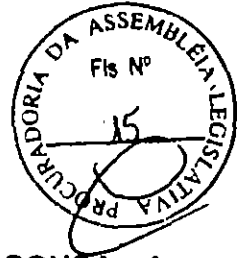
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

IV - CONCLUSÃO

Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa. Assim, cabe ao Exmo Sr Deputado Nelson Martins, a iniciativa legislativa sobre a



PARECER Nº LO. 026/10
PROJETO DE LEI Nº 11/2010
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.




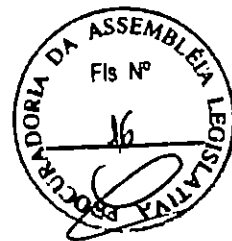
matéria em questão de denominar a escola de ensino médio, localizada no assentamento de Maceió, Itapipoca/CE, de MARIA NAZARÉ DE SOUSA, vide art 1º da proposição legal

Ex positis, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação, do presente Projeto de Lei, por estar em perfeita consonância com os ditames constitucionais, visto que, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - DO 12 12 96*)


É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de fevereiro de 2010


Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica.



De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 02 de março de 2010

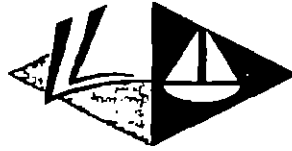

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 02 de março de 2010


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 02 de março de 2010


José Lerte Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 11 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Deleito Cláudio

Comissão de Justiça, em 10 de maio de 2010

PARECER

Favorável

Diniz

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Martins

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____ de _____
SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/10

DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Maria Nazaré de Sousa a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Maceió no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2010

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.667, de 14.04.2010



EM 14 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E OITO

DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Maria Nazaré de Sousa a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Maceió no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 18 DE 24/3/10

Guaracá

LEI Nº 14667 de 14/4/10
PUBLICADA EM 19/4/10

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 30/4/10

Guaracá